

Associação Aliança para a Transição Energética

Estatutos

Maio de 2022



Índice

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	1
Artigo 1.º - Denominação	1
Artigo 2.º - Sede	1
Artigo 3.º - Objeto	1
Artigo 4.º - Receitas	1
CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS	2
Artigo 5.º - Categoria de Associados	2
Artigo 6.º - Condições de admissão	2
Artigo 7.º - Direitos	2
Artigo 8.º - Deveres	2
Artigo 9.º - Perda da qualidade de Associado	3
CAPÍTULO III – QUOTAS E JOIAS	3
Artigo 10.º - Quotas	3
Artigo 11.º - Pagamento de quotas	3
Artigo 12.º - Joia	4
CAPÍTULO IV – ÓRGÃOS SOCIAIS	4
SEÇÃO I – PRINCÍPIOS GERAIS	4
Artigo 13.º - Órgãos Sociais	4
SEÇÃO II – Da Assembleia Geral	4
Artigo 14.º - Composição e funcionamento	4
Artigo 15.º - Competências	4
Artigo 16.º - Reuniões e Convocações	5
Artigo 17.º - Votos e formas de deliberação	5
SEÇÃO III – Da Direção	6
Artigo 18.º - Composição e funcionamento	6
Artigo 19.º - Competências e Vinculação	6
SEÇÃO IV – Do Fiscal Único	6
Artigo 20.º - Composição e competências	6
CAPÍTULO V – EXTINÇÃO	7
Artigo 21.º - Extinção	7

Estatutos

Associação Aliança para a Transição Energética

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Denominação

1. A Associação adota a denominação de "Associação Aliança para a Transição Energética", doravante designada por "AATE".
2. A AATE é uma associação sem fins lucrativos, constituída ao abrigo do regime jurídico das associações de direito privado, e durará por tempo indeterminado.
3. A AATE poderá associar-se ou aderir a associações nacionais ou internacionais desde que estas associações não prossigam fins contrários aos seus, bem como criar delegações ou outras formas de representação.

Artigo 2.º - Sede

1. A AATE tem a sua sede em Lugar da Arroteia (Sede), 4465-587 União de freguesias Custóias, Leça do Balio e Guifões, concelho de Matosinhos, Distrito do Porto.
2. A sede poderá ser transferida mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria qualificada.

Artigo 3.º - Objeto

A AATE tem como objeto a coordenação, representação e defesa dos interesses dos seus Associados, participação ativa na transição energética, promoção da descarbonização da economia, eficiência energética e do desenvolvimento sustentável, designadamente como forma de combate às alterações climáticas; apoio, consultoria e assessoria especializada no desenvolvimento das atividades dos Associados e de outros projetos inovadores, de investigação ou demonstração, na promoção de soluções de maior valor acrescentado nas cadeias industriais e da participação na elaboração de estudos ou projetos de interesse dos Associados.

Artigo 4.º - Receitas

Constituem receitas da AATE:

- a) O produto das joias de admissão de Associados, das quotizações ou de contribuições extraordinárias dos Associados;
- b) Os subsídios concedidos por entidades públicas;

- c) Quaisquer liberalidades, donativos, legados e heranças que lhe sejam atribuídas;
- d) As resultantes da organização de eventos de carácter técnico, económico-financeiro e científico;
- e) Quaisquer outras receitas que lhe caibam em conformidade com a lei.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 5.º - Categoria de Associados

1. A AATE tem as seguintes categorias de Associados:
 - a) Associado Fundador;
 - b) Associado Ordinário.
2. Os direitos e obrigações dos Associados Fundadores e dos Associados Ordinários são os que constam dos presentes Estatutos.
3. Os “Associados Fundadores” são todos os que participaram no ato constitutivo e os que vierem a ser admitidos na AATE no prazo de setenta e cinco dias após a sua constituição.

Artigo 6.º - Condições de admissão

1. Podem ser admitidos como “Associado Ordinário” quaisquer pessoas singulares ou coletivas que desenvolvam atividades relacionadas com o objeto da AATE ou que demonstrem comprovado interesse na prossecução da sua Missão.
2. Compete à Direção apreciar e aprovar a admissão de qualquer Associado Ordinário, mediante candidatura.

Artigo 7.º - Direitos

Constituem direitos de todos os Associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais;
- b) Votar nas Assembleias Gerais;
- c) Eleger e ser eleito para os Órgãos coletivos da Associação;
- d) Convocar a Assembleia Geral nos termos previstos no Artigo 16º, nº1;
- e) Receber da Associação a informação que se revele pertinente e oportuna;
- f) Renunciar à sua qualidade de Associado nos termos previstos no Artigo 9º.

Artigo 8.º - Deveres

Constituem deveres dos Associados;

- a) Cumprir os Estatutos e outros regulamentos internos, bem como as deliberações dos Órgãos Sociais;

- b) Pagar pontualmente as quotas e compartilhar noutros encargos regularmente aprovados nos termos dos Estatutos e dos regulamentos internos;
- c) Comunicar alterações aos seus dados de identificação, nos termos e ao Abrigo da legislação nacional e comunitária aplicável em matéria de proteção de dados;
- d) Contribuir para a prossecução do objeto e dos fins da AATE.

Artigo 9.º - Perda da qualidade de Associado

1. Implicam a perda da qualidade de Associado:
 - a) A renúncia, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) A falta de pagamento das quotas ou outras prestações pecuniárias, nos termos dos Estatutos ou de regulamentos internos que venham a ser aprovados e se encontrem em vigor;
 - c) O falecimento (no caso de pessoas singulares) ou a dissolução, a declaração de insolvência ou, de um modelo geral, a extinção ou cessação da atividade (no caso de pessoas coletivas);
 - d) A prestação de falsas declarações ou omissão em matérias determinantes para a sua admissão;
 - e) Deliberação da Assembleia Geral, precedida de audição do interessado que assegure o seu direito de defesa, quando o seu comportamento:
 - i. Afete os interesses ou a reputação da AATE; e/ou
 - ii. Impeça o cumprimento de compromissos validamente assumidos, ou a realização do objeto da AATE; e/ou
 - iii. Viole de forma grave e reiterada os seus deveres enquanto Associado.
2. O Associado que, por qualquer forma, perca a qualidade de Associado não tem direito ao reembolso de quaisquer quantias que haja pago a título de joia, quotizações respeitantes ao período em que permaneceu como Associado ou outras contribuições previstas nos Estatutos e/ou regulamentos internos.
3. A renúncia ou perda a outro título da condição de Associado não preclui a responsabilidade daquele pelo pagamento de quaisquer quantias em dívida, respeitantes ao período em que se manteve a relação de associação.

CAPÍTULO III - QUOTAS E JOIAS

Artigo 10.º - Quotas

1. Cada Associado pagará uma quota anual destinada a suportar os custos de funcionamento da AATE.
2. O valor da quota anual devida por cada Associado, será fixado pela Assembleia Geral.

Artigo 11.º - Pagamento de quotas

1. A Direção deverá comunicar a cada Associado qual o montante da sua quota anual até ao dia 30 de junho do ano a que a mesma respeite.

2. Os Associados deverão realizar o pagamento das quotas nos 30 dias seguintes à comunicação referida no número anterior.

Artigo 12.º - Joia

Todos os Associados pagarão uma joia no valor que vier a ser definido pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I – PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 13.º - Órgãos Sociais

1. São Órgãos Sociais da AATE a Assembleia Geral, a Direção e o Fiscal Único.
2. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Fiscal Único são eleitos, em Assembleia Geral, por períodos de três anos.
3. Os Associados devem apresentar listas para cada um dos Órgãos Sociais a eleger, devendo os Associados que sejam pessoas coletivas, desde logo, indicar as pessoas que os irão representar nos Órgãos Sociais.
4. As funções dos membros dos Órgãos Sociais iniciam-se com a respetiva eleição e cessam com a sua renúncia ou a eleição dos seus sucessores.
5. Os titulares de cargos nos Órgãos Sociais da AATE podem ser reeleitos por uma ou mais vezes.
6. Salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, os cargos em Órgãos Sociais são exercidos sem direito a remuneração, sem prejuízo do direito ao reembolso das despesas efetuadas no âmbito do desempenho das funções inerentes aos mesmos.

SEÇÃO II – Da Assembleia Geral

Artigo 14.º - Composição e funcionamento

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário.

Artigo 15.º - Competências

Compete à Assembleia Geral, mediante propostas que lhe sejam apresentadas pelos Associados, pela Direção ou pelo Fiscal Único:

- a. Aprovar qualquer alteração aos Estatutos;
- b. Eleger e destituir os titulares dos Órgãos Sociais;

- c. Aprovar o Relatório e Contas anual, no primeiro trimestre de cada ano;
- d. Aprovar o plano de atividades e orçamento, sob proposta da Direção no início de cada mandato;
- e. Definir as linhas gerais de atuação da AATE;
- f. Aprovar e alterar Regulamentos Internos;
- g. Deliberar sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pela Direção, pelos Associados ou decorra dos Estatutos ou regulamentos em vigor;
- h. Deliberar a extinção da AATE.

Artigo 16.º - Reuniões e Convocatórias

- 1. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que tal seja requerido pela Direção, pelo Fiscal único ou por Associados cujos votos correspondam a um quinto dos existentes em cada momento.
- 2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para aprovação do Relatório de Gestão, contas e demonstrações financeiras apresentadas pela Direção referentes ao ano transato.
- 3. A Assembleia Geral é convocada pela Direção, por meio de aviso postal expedido para cada um dos Associados, com a antecedência mínima de oito dias, indicando o dia, a hora, o local da reunião e a ordem de trabalhos, bem como a menção de que, salvo o disposto no n.º1 do Artigo 17.º, a Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus Associados.
- 4. Em alternativa, a Assembleia Geral poderá ser convocada através de envio da convocatória para o e-mail de cada um dos Associados, por estes indicados, desde que estes tenham prestado o seu consentimento para tal por escrito, no momento da sua associação.
- 5. É dispensada a expedição do aviso postal referido, sempre que a convocatória seja efetuada mediante publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais.
- 6. Quando em primeira convocação não se reúna o quórum legal, a Assembleia Geral poderá funcionar, em segunda convocação, com apenas um quarto dos seus associados.
- 7. A Assembleia Geral pode reunir por meios telemáticos, devendo a Direção assegurar a autenticidade das declarações e o registo dos intervenientes.
- 8. A Assembleia Geral pode reunir com dispensa de formalidades prévias se todos os Associados estiverem presentes ou se fizerem representar por outros Associados, mediante comunicação escrita para o efeito e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e manifestarem vontade de que esta se constitua e delibere sobre determinada matéria.

Artigo 17.º - Votos e formas de deliberação

- 1. Com exceção das deliberações sobre alterações aos Estatutos e das deliberações sobre dissolução da ATE, que devem ser adotadas por maioria qualificada de três quartos de todos os Associados, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes ou representados.

2. Não é admitido o voto por correspondência.

SEÇÃO III - Da Direção

Artigo 18.º - Composição e funcionamento

1. A Direção é composta por um número ímpar de elementos, entre 3 e 13, eleitos entre os Associados.
2. A Direção tem um Presidente.
3. A Direção deve reunir mensalmente, bastando que se encontre presente a maioria dos seus membros.
4. O Presidente tem direito a voto de qualidade em caso de empate.
5. A composição da Direção, durante os primeiros dois mandatos, deve ser composta em pelo menos cinquenta por cento por membros indicados pelos Associados Fundadores.

Artigo 19.º - Competências e Vinculação

1. A administração da AATE e a sua representação junto de terceiros estão a cargo da Direção, a quem compete praticar todos os atos necessários ou convenientes para a realização do objeto estatutário e executar as deliberações validamente tomadas em Assembleia Geral.
2. A AATE vincula-se com a assinatura de dois dos membros da Direção, sendo suficiente uma só assinatura para os atos de mero expediente.

SEÇÃO IV - Do Fiscal Único

Artigo 20.º - Composição e competências

1. Compete ao Fiscal Único:
 - a. Fiscalizar as deliberações da Assembleia Geral, informando os Associados das deliberações nulas ou anuláveis e das irregularidades que cheguem ao seu conhecimento;
 - b. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
 - c. Fiscalizar a atividade da Direção, elaborar anualmente relatório sobre a sua atividade e dar parecer sobre Relatório de Gestão, Contas e demonstrações financeiras apresentadas pela Direção.

CAPÍTULO V – EXTINÇÃO

Artigo 21.º - Extinção

1. A AATE extingue-se, com os efeitos previstos na lei, nos seguintes casos:
 - a. Por dissolução mediante deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito, adotada por maioria de três quartos dos Associados existentes à data;
 - b. Pela perda de todos os seus Associados;
 - c. Por decisão judicial, nos termos da lei.
2. Em caso de extinção da AATE, a Assembleia Geral deve deliberar acerca do destino dos seus bens, sem prejuízo do disposto no artigo 166º do Código Civil.